

DE : CPL
(79) 3226 1171 / cpl@deso-se.com.br

DATA: 05/06/15

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 014/2014 - ALTERADA

Em resposta ao questionamento formulado sobre o Processo Licitatório em referência, informamos, abaixo, o esclarecimento.

Pergunta:

1. Consta no Edital da Concorrência em epígrafe, o seguinte: “Na composição unitária dos serviços, os insumos de mão de obra deverão constar os salários da categoria vigente da planilha do SINAPI/ORSE, referente ao mês da data do orçamento da DESO”. Detectamos que o salários do Apontador ou apropriador, encontra-se com valor de R\$ 3,20/hora (INSUMO SINAPI 6122), enquanto O VALOR DA TABELA DO SINDICATO DA CATEGORIA É R\$ 5,06/hora. Por se tratar de uma diferença irrisória em relação ao valor do orçamento, além de que o edital exige que os licitantes devem seguir os valores de mão de obra do SINAPI/ORSE, perguntamos: Devemos seguir os valores do orçamento da DESO? Caso contrário teríamos que alterar os encargos sociais e/ou BDI o que não é possível, uma vez que teríamos que adotar percentuais que ferem a legislação trabalhista.

Respostas:

1. *Deve-se seguir os valores orçados pela DESO, conforme determina o subitem 9.3.6, alínea “a”, do Edital. O valor do item terá o orçamento como parâmetro para a análise, enquanto o cumprimento do valor do salário da categoria é de responsabilidade da licitante vencedora.*

DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS
Presidente da CPL-DESO